



***USO DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TICs) POR
ADVOGADOS 50+ NA CIDADE DE SÃO PAULO: CUSTO HUMANO DO TRABALHO***

***USE OF INFORMATION AND COMMUNICATION TECHNOLOGIES (ICTs) BY 50+
LAWYERS IN THE CITY OF SÃO PAULO: HUMAN COST OF LABOR***

Área temática: Recursos Humanos.

*OLIVEIRA, Carlos Alberto de
ALMEIDA, Cleverson Pereira de
Universidade Presbiteriana Mackenzie*

Resumo:

Este Artigo está baseado em pesquisa que versa sobre o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) por advogados 50+ na cidade de São Paulo. A pesquisa que embasou o Artigo estabeleceu como objetivo geral avaliar o impacto, decorrente do uso das novas TICs, nas atividades laborais dos advogados 50+ na cidade de São Paulo, utilizando uma metodologia de análise tanto quantitativa quanto qualitativa. Devido à extensão e conteúdo das análises, e a delimitação estabelecida quanto ao tamanho do texto, este Artigo aborda somente a análise quantitativa. A temática da Ergonomia Cognitiva foi utilizada como fundamentação teórica. Foram obtidos resultados interessantes como o de que, caso queiramos reduzir o custo humano do trabalho dos advogados 50+ em São Paulo, se agirmos sobre o custo humano afetivo, produziremos um efeito maior do que se buscarmos agir sobre os custos físicos do trabalho destes profissionais, quando do uso das novas tecnologias.

Palavras-chave: Advogados 50+; Tecnologias de Informação e Comunicação; TICs; Custo Humano do Trabalho; São Paulo.

Abstract:

This Article is based on research that deals with the use of Information and Communication Technologies (ICTs) by lawyers 50+ in the city of São Paulo. The research on which this Article was based established the general objective of evaluating the impact, resulting from the use of new ICTs, in the work activities of lawyers 50+ in the city of São Paulo, using both a quantitative and a qualitative analysis methodology. Due to the extent and content of the analyses, and the delimitation established regarding the size of the text, this Article addresses only the quantitative analysis. The theme of Cognitive Ergonomics was used as a theoretical foundation. Interesting results were obtained, such as that, if we want to reduce the human cost of the work of 50+ lawyers in São Paulo, if we act on the affective human cost, we will produce a greater effect than if we seek to act on the physical costs of the work of these professionals, when using new technologies.

Keywords: Lawyers 50+; Information and Communication Technologies; ICTs; Human Cost of Labor; Sao Paulo.



1 Introdução

Neste início do século XXI, presenciamos a 4ª Revolução Industrial, caracterizada pela Internet das coisas, *big data*, redes sociais, *e-commerce*, pela realidade virtual e pela inteligência artificial. As Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) impactaram as formas de produção e as relações do trabalho nas organizações acelerando os processos, potencializando produtividade e resultados, e criando atividades que se inserem, e até substituem, as já existentes, obrigando estas a se adaptarem frente ao risco de desaparecerem (SCHWAB, 2016).

Entre os diversos setores impactados, as TICs também têm influenciado o campo jurídico e seus profissionais. Em 2013 foi instituído o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), uma plataforma digital para processamento das informações e práticas dos atos jurídicos processuais, inserindo definitivamente as TICs no cenário da área jurídica nacional (FERREIRA e BRITO, 2018).

Desta forma, as organizações e os profissionais ligados ao Direito também tiveram que se adaptar ao novo contexto tecnológico. Porém, o sistema PJE acima mencionado, concebido para suportar digitalmente todo o processo jurídico, enfrentou dificuldades quando da sua entrada em atividade. Segundo Cinelli (2015), o sistema PJE foi concebido sem que se ouvisse os futuros usuários, ou seja, os advogados que os empregariam em suas lides jurídicas diuturnas.

A cidade de São Paulo revela-se como o centro urbano que concentra o maior número de advogados em atividade no Brasil. Segundo a OAB-SP (2023), secção São Paulo, são aproximadamente 100.200 profissionais do Direito registrados nessa instituição, equivalentes a cerca de 8% do total de advogados que atuam em todo o restante do país.

Em paralelo a este contexto, e de acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), estimativas para os próximos 30 anos indicam que a quantidade de indivíduos mais velhos no planeta mais que dobrará, atingindo cerca de 1,5 bilhões de indivíduos em 2050, sendo que 80% deles viverão em países de média e baixa renda (ONU, 2020).

Em relação ao mercado de trabalho brasileiro, Camarano, Kanso e Fernandes (2014) já alertavam para a realidade segundo a qual a população brasileira está assumindo um perfil



demográfico com cada vez menos jovens e mais profissionais antigos, sendo que estes últimos viriam a constituir aproximadamente a metade da população em idade economicamente ativa, em 2050.

É nesse contexto de uma 4ª Revolução Industrial com suas características tecnológicas, do impacto das TICs no campo jurídico, e da crescente longevidade que vem sendo verificada junto aos profissionais no mercado, que a pesquisa que embasou este Artigo se insere, explorando um cenário no qual as organizações atravessam um momento de profundas modificações caracterizadas pela prescrição de novos processos e tecnologias de informação antes inexistentes, as quais vêm se apresentando como significativos óbices de adaptação a esta nova realidade, e que podem se revelar pouco ou nada amigáveis para alguns grupos de trabalhadores, entre os quais os profissionais mais velhos que, paradoxalmente, vêm se tornando parcela significativa do universo da força de trabalho hoje e, em um futuro próximo, à disposição do mercado.

Sob o nome “Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) por advogados 50+ na cidade de São Paulo: custo humano do trabalho e percepções de bem-estar e mal-estar” a pesquisa, de mesma autoria, estabeleceu como objetivo geral avaliar o impacto, decorrente do uso das novas TICs, nas atividades laborais dos advogados 50+ na cidade de São Paulo.

Os objetivos específicos para a pesquisa foram estipulados da seguinte forma:

1º - Avaliar o custo humano do trabalho dos advogados 50+ na cidade de São Paulo, quando do uso das TICs;

2º - Identificar percepções de bem-estar e de mal-estar, por advogados 50+ na cidade de São Paulo, quando do uso das TICs.

O 1º objetivo específico buscou, por meio de uma análise quantitativa, obter uma visão ampla da atual percepção dos advogados 50+, na capital paulistana, quando do uso das novas tecnologias. O 2º objetivo específico, por meio de uma análise qualitativa das representações de bem-estar e mal-estar manifestadas pelos advogados 50+ da cidade de São Paulo, buscou verificar o que se tem configurado como aspectos mais desafiadores e "penosos" para os profissionais do Direito mais velhos.

Devido à extensão e conteúdo das análises, e a delimitação estabelecida quanto ao tamanho do texto, este Artigo aborda apenas o 1º objetivo específico. Tratou-se de investigar,



com base na temática da Ergonomia Cognitiva, o custo humano do trabalho associado aos advogados 50+ quanto ao emprego, por eles, das novas tecnologias. Para efeito deste estudo, a população-alvo foi definida como a dos advogados com a idade de 50 anos ou mais, que desenvolvem suas atividades na cidade de São Paulo.

A pesquisa se justifica por avaliar os fatores que caracterizam o custo humano do trabalho incorrido pelos advogados 50+, nas diversas organizações paulistanas, influenciando na necessária adaptação dos mesmos aos processos automatizados. Nesse sentido, esta avaliação de cunho ergométrico possibilitará a criação de políticas e programas que venham a atenuar as dificuldades laborais existentes entre os advogados executores dos processos jurídicos informatizados, especialmente os mais velhos, caso seja necessário retê-los, ou contratá-los, devido à escassez de profissionais no mercado.

2 A Ergonomia Cognitiva (EC), o CHT, as TICs, e os advogados 50+ em São Paulo

Segundo a Associação Brasileira de Ergonomia (ABERGO):

Ergonomia é a disciplina científica preocupada com a compreensão das interações entre humanos e outros elementos de um sistema, e a profissão que aplica teoria, princípios, dados e métodos para projetar a fim de otimizar o bem-estar humano e o desempenho geral do sistema (ABERGO, 2022).

Nesta conjuntura, a EC, ligada à Ergonomia da Atividade (EA), tem como objetivo elaborar estudos que avaliem os aspectos cognitivos e comportamentais existentes na relação entre o homem e o trabalho, mediada pela utilização de artefatos (CAÑAS e WAERNS, 2001).

A EC prioriza entender, considerando as limitações da cognição humana, a forma como o indivíduo administra o contexto de trabalho frente às informações recebidas. Sabe-se que o volume de informações hoje processado é extremamente complexo, tanto quantitativamente como qualitativamente. A EC foca no estudo da cognição humana no trabalho, propondo aperfeiçoamentos no tratamento das informações, nos programas de computador, nas comunicações e nos próprios equipamentos, compatibilizando-os com as características e necessidades daqueles que realizam o trabalho (ABRAHÃO et al., 2009).

A EC estabelece três variáveis que fundamentam a articulação cognitiva dos trabalhadores para interpretar e agir nas situações do contexto do trabalho: a competência para a ação; as representações para a ação; e as estratégias operatórias. As competências traduzem



a potencialidade de um indivíduo para realizar uma ação, em determinada situação, e sob certas condições. São elas que operacionalizam os conhecimentos e habilidades do trabalhador, os quais se concretizam na forma de ações. As representações para a ação são constituídas pelas construções e reconstruções, na memória, envolvendo o conhecimento dos indivíduos. É a combinação dos conhecimentos ativados na memória, que dá forma às representações, o que permite que o trabalhador compreenda a situação de trabalho na qual está inserido e elabore as suas estratégias para a ação. As estratégias operatórias são formuladas a partir da interpretação das informações disponibilizadas pelo ambiente e dos conhecimentos, experiências e habilidades oriundas da memória, os quais compõem as representações e a competência dos indivíduos, tornando-os capazes de desenvolver um conjunto de ações para alcançar o objetivo pretendido, adequando as exigências da tarefa aos seus limites pessoais (ABRAHÃO et al., 2009).

2.1 Custo humano do trabalho

Chama-se de tarefa à ação prescrita pela organização para o trabalhador. É um objetivo atribuído, em condições pré-determinadas, para um determinado sujeito (GUÉRIN et al., 2001). É com base nas tarefas que os indivíduos irão construir estratégias operatórias para dar conta daquilo que foi prescrito pela organização. Dessa forma, o trabalhador reinventa a tarefa, refazendo-a do ponto de vista cognitivo e mental. Ao reinventar a tarefa, essa se transforma na atividade real de trabalho que foi baseada no prescrito (FERREIRA e MENDES, 2003).

Todas as novas situações que ocorrerem no contexto de trabalho demandarão a construção de novas representações para a ação e estratégias operatórias, no sentido de que os resultados da ação não sejam perdidos. Caberá à EC, nessas novas situações, propor alterações referentes aos modos operatórios que impliquem nos menores custos ou constrangimentos humanos possíveis (ABRAHÃO et al., 2009).

Neste contexto e, segundo Ferreira (2017), a EA aborda as representações para a ação descritivas do custo humano do trabalho (CHT), do tipo declarativas, que consistem em manifestações dos trabalhadores quanto às exigências físicas, cognitivas e afetivas que caracterizam o trabalho com o qual estão envolvidos. Tais representações revelam a visão dos



trabalhadores sobre os inúmeros e diferentes impactos das exigências impostas que compõem o CHT.

De acordo com Ferreira e Mendes (2007), o CHT indica o que deve ser despendido pelos trabalhadores (individual e coletivamente) nas dimensões física, cognitiva e afetiva, no sentido de atenderem às exigências das tarefas impostas pelo contexto de trabalho. As exigências físicas componentes do CHT tratam do dispêndio fisiológico e biomecânico imposto ao trabalhador pelas características do contexto de produção. As exigências cognitivas componentes do CHT expressam o custo cognitivo em termos de dispêndio intelectual sob a forma da atenção requerida, da aprendizagem necessária, da resolução de problemas, e da tomada de decisão. As exigências afetivas expõem o dispêndio emocional, sob a forma de manifestações afetivas, sentimentos e humor.

O CHT consiste, então, em representações declarativas do tipo “efeitos do mundo”, as quais expressam a ótica dos trabalhadores sobre as exigências físicas, cognitivas e afetivas das tarefas. Essas representações podem ser captadas por meio da Escala de Custo Humano do Trabalho (ECHT) (FERREIRA, 2017).

Este trabalho adotou a temática do CHT, utilizando a Escala de Custo Humano do Trabalho (ECHT), instrumento psicométrico já validado e adequado à investigação de grandes populações e organizações (FERREIRA e MENDES, 2007).

O uso das novas tecnologias, e de novos artefatos no ambiente de trabalho, por determinados grupos de indivíduos, se mal gerido, poderá acarretar um CHT significativo, redundando em um ambiente caracterizado por vivências de mal-estar laboral, caso não sejam observadas as adequações necessárias em termos de EC. É em relação ao CHT percebido pelos profissionais com 50 anos ou mais de idade, quando do uso das novas TICs, que esta pesquisa foi desenvolvida.

2.2 O CHT, as TICs, e os profissionais 50+

Para os indivíduos mais jovens, já nativos em um ambiente onde as TICs estão naturalmente incorporadas, novos aprendizados tornam-se corriqueiros e ágeis. Entretanto, para a grande parte das pessoas mais velhas, a agilidade na evolução das técnicas a serem empregadas, o uso de terminologia inédita, o receio de erros irreparáveis, e o CHT a ser enfrentado, inibe um envolvimento maior por parte desses profissionais junto a estas novas



tecnologias (BENZ et al., 2006). Tarefas que envolvam forte embasamento tecnológico demandarão um alto CHT de seus executores, o que coloca os trabalhadores mais antigos em desvantagem por não conviverem com os artefatos criados neste ambiente ao longo de toda a sua carreira profissional.

Segundo Mazzoni e Torres (2008) as TICs, como importantes fatores no processo de globalização, determinarão como será a vida social das pessoas mais velhas no futuro, pois estarão vinculadas tanto ao seu bem-estar cotidianas como ao desenvolvimento de suas tarefas laborais. Entretanto, para que as TICs não resultem em constrangimentos e custos significativos para os trabalhadores mais velhos, seus projetos de criação deverão prever as características ergométricas necessárias a este público-alvo.

Esta pesquisa estudou especificamente os advogados 50+ que atuam na cidade de São Paulo, tratados a seguir.

2.3 O CHT, as TICs, e os advogados 50+ em São Paulo

A pesquisa realizada estimou em aproximadamente 61.000 o número de advogados com 41 anos ou mais de idade que hoje atuam na capital paulista, o que equivale a quase 61% dos cerca de 100.200 advogados registrados na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional São Paulo (OAB-SP, 2023). Tal projeção foi obtida por meio de cálculo proporcional frente ao número de advogados com 41 anos ou mais no estado de São Paulo, uma vez que a informação, relativa à cidade de São Paulo, não consta do *site* da OAB-SP, além de não ter se conseguido obtê-la nem por solicitação via *e-mail*, nem por comparecimento pessoal à sede daquela organização. De acordo com projeções do SEADE (2022), a população do Município de São Paulo, em 2050, atingirá a marca de cerca de 12,2 milhões de habitantes, dos quais 20% corresponderão a indivíduos com menos de 20 anos de idade; 36% representarão o percentual de pessoas com idades entre 20 e 50 anos; e 44% será a percentagem correspondente aos indivíduos com mais de 50 anos de idade.

A implantação do PJE inegavelmente trouxe vantagens à atuação jurídica no campo dos profissionais do Direito, como a celeridade, o acesso, e a economia de recursos. Porém, também é inegável que a informatização do processo judicial possui aspectos negativos, principalmente quanto ao emprego do mesmo por advogados e demais profissionais do Direito com idade mais avançada, e não totalmente adaptados ao trabalho no mundo virtual,



ou junto aos quais o trabalho no mundo virtual ainda não foi adequado (CAMPOS; RAMOS; JÚNIOR, 2019).

Indubitavelmente, a informatização dos processos laborais se apresenta como um movimento sem retorno. A celeridade e a praticidade proporcionada são avanços gigantescos. Porém, quando tais vantagens não são adequadamente disponibilizadas, são gerados mais constrangimentos operacionais do que benefícios aos profissionais usuários. Devido às inadequações os advogados 50+ têm relatado frequente dificuldade em acessar e operar sistemas como o PJE, por se tratar de instrumentos que exigem um domínio maior dos conceitos e técnicas da Informática para a sua utilização correta e plena (CAMPOS; RAMOS; JÚNIOR, 2019).

Desta forma, o sistema PJE, resultado de um esforço maior para a agilização dos processos jurídicos, por meio do emprego das TICs, pode não estar gerando a eficácia e a eficiência planejadas em benefício do trabalho dos profissionais do Direito no Brasil, em função de um eventual descuido ergométrico. Esta pesquisa buscou avaliar o CHT, em suas dimensões física, cognitiva e afetiva, atualmente percebidas pelos profissionais do Direito 50+, na cidade de São Paulo, quando do uso das novas tecnologias, aí incluídas o PJE, no desenvolvimento de sua atividade laboral.

A seguir, será apresentada a Metodologia utilizada nesta pesquisa para se alcançar os objetivos propostos.

3 Metodologia

Trata-se de pesquisa de caráter prospectivo, transversal e descritivo, desenvolvida na cidade de São Paulo, capital do estado de São Paulo. Trata-se da maior cidade da América Latina, contando atualmente com aproximadamente 12 milhões de habitantes, sendo a mais populosa do Brasil (MUNDO EDUCAÇÃO, 2022).

A amostra obtida constituiu-se de 104 advogados com 50 anos ou mais de idade, que desenvolvem suas atividades na cidade de São Paulo.

Para a obtenção, tratamento e análise dos dados, foram utilizados os seguintes aplicativos: *Microsoft Excel®*; *Microsoft Word®*; *Google Forms®*; e *Jamovi®* (análise quantitativa).



Para a análise quantitativa dos dados, foram utilizados dois instrumentos psicométricos, submetidos a análise estatística descritiva:

1) A Escala de Custo Humano do Trabalho (ECHT), que apura escores classificadores do risco de adoecimento no trabalho (FERREIRA e MENDES, 2007);

2) Um Questionário Sociodemográfico, com questões abertas destinadas a se obter o perfil dos profissionais respondentes quanto as suas idades, gênero, escolaridade e estado civil.

A análise quantitativa foi baseada em dados obtidos junto aos 104 respondentes, consultados através de questionário *Google Forms*®, devidamente preenchidos e restituídos.

Os dados foram obtidos através da intermediação da Associação dos Advogados Trabalhistas de São Paulo (AATSP), e da Associação dos Advogados de São Paulo (AASP), únicas organizações convidadas que efetivamente se propuseram a transmitir aos seus associados o endereço eletrônico de acesso aos questionários a serem respondidos.

4 Resultados e Discussões

4.1 Resultados e Discussões referentes à Análise quantitativa

4.1.1 Dados Sociodemográficos

Os resultados sociodemográficos da amostra, destinados à análise, são apresentados na Tabela 1 constante do Anexo A a este artigo.

De acordo com a Tabela 1, é possível verificar que a média de idade dos advogados 50+ da cidade de São Paulo é de 61,3 anos, sendo 50 anos a idade mínima e 86, a máxima. Do total de advogados consultados, 76,9% estão na faixa etária de 50 até 65 anos, e 23,1% se encaixam na última faixa etária estudada, 66 anos ou mais.

Verifica-se também que 47,1% são profissionais mulheres, 52,9% homens. Destes percentuais, 56,7% são casados(as), 17,3% são solteiros(as), 10,6% estão em união estável, e 15,4% declararam um estado civil distinto dos acima mencionados.

Em relação à escolaridade, observou-se que 59,6% realizaram uma Especialização e 17,3% evoluíram para a realização de um Mestrado e/ou Doutorado. 23,1% encerraram seus estudos na Graduação.



4.1.2 Escala do Custo Humano do Trabalho (ECHT)

Para a interpretação dos resultados, serão apresentadas as seguir tabelas com os escores relativos à ECHT, em suas 3 dimensões, Custo Físico, Custo Cognitivo e Custo Afetivo. A Escala de Custo Humano do Trabalho (ECHT), com itens sobre as exigências impostas pelo trabalho, é uma escala do tipo Likert, formada por 32 itens que são validados de 1 até 5 pontos, sendo 1, nunca, 2, pouco exigido, 3, mais ou menos exigido, 4, bastante exigido, e 5, totalmente exigido. Os escores da ECHT foram utilizados para enquadramento das 3 dimensões acima nas seguintes situações, conforme Ferreira e Mendes (2007): avaliação mais negativa, grave (Média acima de 3,7), avaliação mais moderada, crítica (Média entre 2,3 e 3,69), e avaliação mais positiva, satisfatória (Média abaixo de 2,3).

4.1.2.1 Descrição dos dados obtidos para a ECHT

A Tabela 2, apresentada no Anexo B, demonstra a classificação de risco de adoecimento para as 3 dimensões da ECHT, consideradas pelos respondentes como Satisfatório para o Custo Físico, Grave para o Custo Cognitivo e Crítico para o Custo afetivo. As 3 dimensões da ECHT apresentaram, individualmente, um Alfa de Cronbach superior a 0,7, o que corrobora o nível de Confiabilidade “Muito bom” desta escala (Maroco et al, 2006).

A Tabela 3 apresentada na sequência, e constante do Anexo C, demonstra o número de advogados 50+ respondentes segundo a sua classificação individual quanto ao risco de adoecimento relacionado às 3 dimensões da ECHT. A partir deste ponto, os dados obtidos foram agrupados em 2 classificações: Grave/Crítico e Satisfatório, no sentido de facilitar a análise. Verifica-se que a maioria dos advogados 50+ avaliou a dimensão Custo Físico com um risco Satisfatório, a dimensão Custo Cognitivo com um risco Grave/Crítico, e a dimensão Custo Afetivo também como detentora de um risco Grave/Crítico.

4.1.2.2 Comparação entre os dados da ECHT e os Sociodemográficos

4.1.2.2.1 Custo Físico do Trabalho



A dimensão Custo Físico da ECHT foi classificada pela maioria dos advogados 50+ como com exigências correspondente a um risco Satisfatório quanto ao adoecimento no trabalho.

Comparando-se a variável sociodemográfica “Idade” frente ao CHT na dimensão física, os advogados 50+ respondentes que classificaram suas respostas em um risco Satisfatório de adoecimento, possuem 61,2 anos de idade em média. Verifica-se que quanto maior a idade, menor é a percepção de exigências físicas como Graves/Críticos riscos de adoecimento.

Em relação à variável sociodemográfica “Faixa etária” e o CHT físico, pode-se inferir que 33,8% dos advogados de 50 a 65 anos da cidade de São Paulo consideram as exigências físicas no trabalho, quando do uso das TICs, Graves/Críticas, e 66,3%, Satisfatórias. Já a partir dos 66 anos de idade, o percentual relativo às exigências Graves ou Críticas diminui para 25%, aumentando a percepção de exigências Satisfatórias quando do uso das novas tecnologias para 75%.

Quanto à variável sociodemográfica “Gênero” frente ao CHT físico, observou-se que o gênero masculino descreve o menor percentual de percepções Graves/Críticas (30,9%) e, conseqüentemente, o maior percentual de percepções Satisfatórias (69,1%), entre os gêneros estudados, indicando a percepção de um menor risco de adoecimento por exigência física quando do uso das TICs. O gênero feminino apresenta uma situação em que as percepções Graves/Críticas são de 32,7%, enquanto as Satisfatórias ocorrem em 67,3% nesta categoria, o que indica um equilíbrio de percepções entre os dois gêneros.

Na análise da variável sociodemográfica “Escolaridade” com o CHT físico, percebeu-se que os advogados 50+ da cidade de São Paulo que cursaram alguma Especialização guardam uma percepção mais Satisfatória (69,4%), do que Grave/Crítica (30,6%), em relação às exigências físicas das TICs e, conseqüentemente, concorrem a um menor risco de adoecimento quando do uso das mesmas.

Em relação à variável sociodemográfica “Estado civil” comparada com o CHT na dimensão física, verifica-se que os advogados 50+ na cidade de São Paulo que são casados(as) observam um custo físico no trabalho, quando do uso das TICs, mais Satisfatório (71,2%) e menos Grave/Crítico (28,8%).



Medeiros (2014) já alertava para o fato de que a intensa exposição a uma tela de computador pode gerar graves problemas de natureza oftalmológica, dermatológica, circulatória e, em especial, o aumento das lesões por esforço repetitivo (LER), dentre outros.

Programas preventivos de orientação e acompanhamento ergonômico, promovidos pelas diversas organizações que acolhem os advogados 50+ em seu labor diário, seriam muito bem-vindos.

4.1.2.2.2 Custo Cognitivo do Trabalho

A dimensão Custo Cognitivo da ECHT foi classificada pela grande maioria dos advogados 50+ como com exigências correspondente a um risco Grave/Crítico de adoecimento no trabalho jurídico em São Paulo.

Comparando-se a variável sociodemográfica “Idade” frente ao CHT na dimensão cognitiva, verifica-se que os advogados 50+ que percebem as exigências cognitivas no ambiente laboral como Graves/Críticos fatores de adoecimento representam a maioria, e têm em média 61,1 anos, enquanto os poucos advogados 50+ que percebem as exigências cognitivas como Satisfatórias possuem, em média, 66,0 anos, são majoritariamente do gênero masculino. Verifica-se aqui também que quanto maior a idade, menor é a percepção de exigências cognitivas com risco de adoecimento Grave/Crítico.

Em relação à variável sociodemográfica “Faixa etária” e o CHT cognitivo, se pode inferir que 96,3% dos advogados 50+ de 50 a 65 anos na cidade de São Paulo consideram as exigências cognitivas no trabalho, quando do uso das TICs, Graves/Críticas, e 3,7% Satisfatórias. Já a partir dos 66 anos de idade, o percentual relativo às exigências Graves/Críticas diminui para 91,7%, aumentando a percepção de exigências Satisfatórias quando do uso das novas tecnologias para 8,3%.

Na análise da variável sociodemográfica “Gênero” em relação ao CHT cognitivo, observou-se que tanto o gênero masculino, com 92,7%, como o gênero feminino, com 98,0%, descrevem altos percentuais de percepções Grave/Críticas indicando, entre os mesmos, um alto risco de adoecimento por exigência cognitiva quando do uso das TICs, com uma incidência maior para o caso das mulheres.

Na comparação entre a variável sociodemográfica “Escolaridade” e o CHT cognitivo, percebeu-se que todos os grupos de advogados 50+ da pesquisa guardam uma



percepção bem mais Grave/Crítica do que Satisfatória e, conseqüentemente, vivem um maior risco de adoecimento por exigência cognitiva quando do uso das TICs. Verifica-se que o fato de se cursar uma pós-graduação proporciona um relativo aumento na percepção de Satisfação dos profissionais (11,1%), em comparação com os advogados 50+ que cursaram apenas a Graduação e a Especialização no Direito.

Em relação à variável sociodemográfica “Estado civil” frente ao CHT cognitivo, verificou-se que todas as categorias de advogados 50+ estudadas demonstram a percepção de um alto grau de exigências cognitivas no trabalho, quando do uso das TICs. Os casados indicam 93,2% de percepções Graves/Críticas. As indicações dos solteiros e aqueles em união estável (ambos com 100% de percepções Graves/Críticas) apontam para um alto risco de adoecimento por causas laborais, quando do uso das TICs, para esses profissionais.

O CHT cognitivo, a exemplo do CHT físico, apesar de inevitável pode e deve ser atenuado. Iniciativas como um forte apoio em relação à programas de saúde relacionados com a deterioração oftalmológica e cognitiva associada à idade dos advogados 50+ podem ser implementadas pelas organizações jurídicas públicas e/ou privadas de São Paulo. Políticas associadas à aprendizagem ao longo da vida, que viabilizem uma contínua formação e aperfeiçoamento de cidadãos, especialmente os mais idosos, em temas que os possibilite participar das oportunidades atuais, devem se concretizar (GIL,2019). Considerando-se a comportamento da variável “Escolaridade” nesta pesquisa, cursos de pós-graduação, como Mestrados e/ou Doutorados, devem ser incentivados, uma vez que foi constatado que o fato de se cursar uma pós-graduação proporciona um relativo aumento na percepção de Satisfação por parte dos advogados 50+ (11,1%), quando comparados com seus pares que cursaram apenas a Graduação e a Especialização no Direito.

4.1.2.2.3 Custo Afetivo do Trabalho

A dimensão Custo Afetivo da ECHT foi classificada pelos advogados 50+ como com exigências tanto correspondente a um risco Grave/Crítico de adoecimento no trabalho, como também como correspondentes a um risco Satisfatório de incorrer em doenças laborais.

Estudando-se a variável sociodemográfica “Idade” frente ao CHT nesta dimensão, verifica-se que os advogados 50+ que percebem as exigências afetivas no ambiente laboral como fatores de adoecimento Graves/Críticos representam a maioria, e têm em média 61,2



anos. Verifica-se aqui também que quanto maior a idade, menor é a percepção de exigências cognitivas com risco de adoecimento Grave/Crítico.

Na comparação da variável sociodemográfica “Faixa etária” com o CHT afetivo, verifica-se que 67,5% dos advogados 50+ de 50 a 65 anos da cidade de São Paulo consideram as exigências afetivas no trabalho, quando do uso das TICs, Graves/Críticas, e 32,5% Satisfatórias. Já a partir dos 66 anos de idade, o percentual relativo às exigências Graves/Críticas diminui para 66,7%, aumentando a percepção de exigências Satisfatórias quando do uso das novas tecnologias para 33,3%.

Quando se compara a variável sociodemográfica “Gênero” e o CHT afetivo, observa-se que o gênero feminino descreve um menor percentual de percepções Graves/Críticas (63,3%) e, conseqüentemente, um maior percentual de percepções Satisfatórias (36,7%) do que o gênero masculino (29,1%), indicando um menor risco de adoecimento por exigências afetivas quando do uso das TICs. O gênero masculino apresenta uma situação em que as percepções Graves/Críticas prevalecem (70,9%) sobre as Satisfatórias (29,1%), porém, em maior intensidade que no caso do gênero feminino, indicando um maior risco de adoecimento.

Quanto à variável sociodemográfica “Escolaridade”, quando comparada com o CHT afetivo, percebe-se que os advogados 50+ na cidade de São Paulo que realizaram apenas a Graduação possuem percepções sobre as exigências afetivas Satisfatórias (41,7%) e Graves/Críticas (58,3%) relativamente equilibradas, com uma preponderância destas últimas. Com a Especialização, as percepções Graves/Críticas disparam para 77,4%, o que aponta para um risco maior de adoecimento por causas laborais. Junto aos advogados 50+ que realizaram uma pós-graduação, preponderam as percepções de exigências afetivas Satisfatórias (55,6%), embora as percepções Graves/Críticas também ocupem uma posição importante (44,4%).

Quando comparamos a variável sociodemográfica “Estado civil” com o CHT afetivo, verifica-se que os advogados 50+ na cidade de São Paulo que são solteiros (77,8%) observam o custo afetivo no trabalho com as TICs mais Grave/Crítico entre todos os grupos estudados nesta variável, indicando a existência de um risco de adoecimento no trabalho por parte destes indivíduos.

Como demonstrado pelos dados obtidos, o CHT afetivo assume uma posição intermediária entre o CHT físico, onde preponderam as exigências Satisfatórias e o CHT



cognitivo, onde são majoritárias as exigências de ordem Graves/Críticas, no trabalho dos advogados 50+ em São Paulo.

Hoje, no contexto do trabalho do idoso, graças às novas tecnologias, ressurge o problema da exclusão social, agora com nova roupagem, que é a dos profissionais mais velhos não conseguirem participar da chamada sociedade da informação, onde é necessário o acesso às novas TICs e as habilidades para operá-las com efetividade (CLARO, 2011).

Conforme Vasconcelos (2015), os empregadores geralmente não acreditam que os trabalhadores mais velhos sejam capazes de aprender novas técnicas. A falta de capacidade para absorver novas tecnologias faz parte do estereótipo do trabalhador idoso, que percebe este rótulo social, como demonstrado pelos respondentes desta pesquisa. A idade mais avançada é, muitas vezes, vista como um dos fatores que tornam esses profissionais inaptos às demandas mais tecnológicas, ocorrendo inclusive a ridicularização dos mesmos frente a essa contestável realidade (LAGANÀ et al, 2011).

Devido a tudo isso as organizações devem, caso decidam reter ou preservar seus advogados 50+, entender e respeitar as limitações destes grupos minoritários de profissionais, como os indivíduos idosos, adequando suas estruturas à melhor integração possível entre os sistemas e os profissionais de quaisquer funções e/ou idades. Vencer tais dificuldades nesta integração significará incentivar a inclusão digital e evitar a exclusão social nos quadros de seus profissionais.

A associação de advogados de quaisquer idades às entidades da classe proporcionariam certamente uma socialização intergeracional que levasse ao entendimento das realidades de cada faixa etária, além da possibilidade de transferência de conhecimento em duas mãos, dos mais jovens para os mais velhos e vice-versa, em um movimento de harmonização de competências.

4.1.2.3 Matriz de Correlação de Pearson, Custo Físico, Custo Cognitivo e Custo Afetivo

A Tabela 4, apresentada no Anexo D, demonstra a Matriz de Correlação de Pearson para as variáveis das dimensões da ECHT desta pesquisa.

Analisando-se a Matriz de Correlação entre as variáveis da ECHT pesquisadas, é possível constatar que existe uma correlação direta e mais forte entre as variáveis CHcogTM e CHafeTM ($r = 0,430$; $p < 0,001$) do que entre as variáveis CHcogTM e ChfisTM ($r = 0,293$;



$p < 0,01$), o que sugere que, se quisermos atuar no custo humano cognitivo do trabalho dos advogados 50+ com as TICs, o qual se apresenta como fator Grave/Crítico de risco de adoecimento por causas laborais, se agirmos sobre o custo humano afetivo obteremos mais resultado do que se as providências forem em cima dos custos físicos do trabalho destes profissionais, em relação ao uso das novas tecnologias.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa que embasou este Artigo estabeleceu como objetivo principal realizar uma avaliação do impacto decorrente do uso das novas TICs nas atividades laborais dos advogados 50+ na cidade de São Paulo.

Com base em uma amostra de 104 advogados 50+ que atuam na cidade de São Paulo, e empregando-se o aplicativo *Jamovi*®, a análise quantitativa realizada evidenciou resultados que possibilitam concluir que a maioria dos advogados 50+ na cidade de São Paulo (68,3%) consideraram o CHT físico como um fator Satisfatório quanto ao risco de adoecimento no trabalho, com uma Média de 2,07; (95,2%) consideram o CHT cognitivo como um fator Grave/Crítico quanto ao risco de adoecimento laboral, com uma Média de 3,90; e (67,3%) consideram o CHT Afetivo como um fator Crítico quanto ao risco de adoecimento laboral, com uma Média de 2,67. Considerando-se os dados coletados de forma global, o CHT total percebido pelos advogados 50+ na cidade de São Paulo, com uma Média de 2,88, é classificada, pela ECHT, como um fator Crítico quanto ao risco de adoecimento no trabalho. Classificações neste nível apontam para uma posição intermediária entre os riscos Satisfatório e Grave. Destaca-se a alta percepção de risco de adoecimento no trabalho (95,2%) que as exigências cognitivas quando do uso das TICs pelos advogados 50+ em São Paulo.

Acredita-se que este pesquisa ajudará na compreensão de como os profissionais mais velhos desta área lidam as TICs, quais são os desafios enfrentados e quais as variáveis em jogo. Tal conhecimento pode ser utilizado quando da necessária orientação dos advogados 50+ frente as novas tecnologias, caso se busque entender quais são as aptidões necessárias à entrada ou à permanência dos mesmos no mercado atual e futuro.

Este estudo apresentou, como limitação, o tamanho da amostra. Acredita-se que as principais dificuldades em se ampliar o número de respondentes se deveram justamente ao receio dos profissionais mais antigos em responder aos *surveys on-line*, e ao fato de que a



consulta via Internet foi a melhor opção frente aos efeitos ainda presentes da pandemia causada pela COVID-19.

Como sugestão para pesquisas futuras, propõe-se a investigação da visão dos juízes e empregadores quanto às necessidades dos advogados 50+ e do mercado, em relação à uma maior permanência destes profissionais, quando em idade mais avançada, na ativa. Tal visão permitiria entender como os magistrados veem a atuação destes profissionais mais antigos e de que forma os empregadores administram as mudanças tecnológicas em relação aos seus trabalhadores.

REFERÊNCIAS

- ABERGO. Associação Brasileira de Ergonomia. *Biblioteca - Definições e Aplicações*. Disponível em: <https://www.abergo.org.br/o-que-%C3%A9-ergonomia> . Acesso em 30Mai2022.
- ABRAHÃO, J. I.; SILVINO, A. M. D.; SARMET, M. M. *Ergonomia, cognição e trabalho informatizado. Psicologia: teoria e pesquisa*, v. 21, 2005.
- ABRAHÃO, J. et al. *Introdução à ergonomia: da prática à teoria*. São Paulo: Editora Blucher, 2009.
- BENZ, M. R.; PASQUALOTTI, P. R.; PASSERINO, L.M. *Inclusão digital da terceira idade no centro Universitário Feevale*. In Anais VXII Simpósio Brasil de Informática na Educação, UNB/UCB, Brasília, 2006.
- BRASIL. *Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira: Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001*. Brasília, DF: 2001.
- CAMARANO, A.A.; KANSO, S.; FERNANDES, D. *Menos jovens e mais idosos no mercado de trabalho?* In: Camarano A. A. (Org.). *Novo regime demográfico: uma nova relação entre população e desenvolvimento?* Rio de Janeiro: Ipea; 2014.
- CAMPOS, I. P. C. V.; RAMOS, G. R. G.; JÚNIOR, L. M. D. *Como a informatização do processo judicial interfere no trabalho dos advogados*. In: CHAVES, N. C. (Org.). *Direito, Tecnologia e Globalização*. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019.
- CAÑAS, J. J.; WAERNS, Y. *Ergonomía cognitiva. Aspectos psicológicos de la interacción de las personas con la tecnología de la información*. Ed. Médica Panamericana, 2001.
- CLARO, M. *El papel de las tecnologías de la información y las comunicaciones en la educación inclusiva*. Comissão Econômica para América Latina (Cepal), 2011. Disponível em <https://repositorio.cepal.org/handle/11362/3937> . Acesso em 28Nov2022.
- CINELLI, G.A.B. *Exclusão e inclusão digital do idoso sob uma perspectiva de direitos humanos no Brasil*. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso de pós-graduação Lato Sensu na área de Direito Público. Instituto CEUB de Pesquisa e Desenvolvimento. Brasília. DF.
- FERREIRA, M. C.; MENDES, A. M. *Trabalho e riscos de adoecimento: o caso dos auditores fiscais da Previdência Social Brasileira*. Brasília: Edições LPA e FENAFISP, 2003.
- _____. *Inventário sobre trabalho e riscos de adoecimento - ITRA: instrumento auxiliar de*



diagnóstico de indicadores críticos no trabalho. In: MENDES, A. M. (Org.). *Psicodinâmica do trabalho: Teoria, método e pesquisas*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2007.

FERREIRA, M. C. *Ergonomia da Atividade aplicada à Qualidade de Vida no Trabalho: lugar, importância e contribuição da Análise Ergonômica do Trabalho (AET)*. *Revista Brasileira de Saúde Ocupacional*, v. 40, 2015.

_____. *Qualidade de Vida no Trabalho. Uma abordagem centrada no olhar dos trabalhadores*. 4. ed. Brasília: Paralelo 15, 2017.

FERREIRA, D.S.; BRITO, A.C.N. *Avaliação do uso das tecnologias da informação e comunicação no arquivo de um escritório de advocacia*. In Congresso Nacional de Arquivologia - CNA, 8, 2018, João Pessoa. *Anais eletrônicos...Revista Analisando em Ciência da Informação - RACIn*, João Pessoa, v. 6, n. especial, Out.2018. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/pcbib/article/view/46483> . Acesso em 11Mai2022.

GIL, H. T. *Aprendizagem ao longo da vida e capacitação digital dos adultos idosos*. *Revista Brasileira de Ciências do Envelhecimento Humano*, v. 16, n.3, 2019.

GUÉRIN, F.; LAVILLE, A.; DANIELLOU, F.; DURAFFOURG, J.; KERGUELEN, A. *Compreender o trabalho para transformá-lo. A prática da Ergonomia*. Tradução de: L. Sznelwar et al. São Paulo: Edgard Blücher, 2001.

LAGANÀ, L. et al. *Enhancing computer self-efficacy and attitudes in multi-ethnic older adults: a randomised controlled study*. *Ageing & Society*, v. 31, n. 6, 2011. Disponível em <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC4265211/> . Acesso em 28Nov2022.

MAROCO, J.; GARCIA-MARQUES, T. *Qual a fiabilidade do alfa de Cronbach? Questões antigas e soluções modernas?* *Laboratório de psicologia*, v. 4, n. 1, 2006.

MAZZONI, A. A.; TORRES, E. F. *Contribuições para uma atenção adequada às pessoas idosas nos serviços de caixa bancário de autoatendimento*. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 13, n. 4, 2008.

MEDEIROS, N. S. F. *Informatização dos processos judiciais: Transformações e perspectivas*. 2014. Faculdade Alves Faria, Goiânia, Dissertação de Mestrado.

MUNDO EDUCAÇÃO. *Cidade de São Paulo*. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/cidade-de-sao-paulo.htm> . Acesso em 09Ago2022.

OAB-SP. *Ordem dos Advogados do Brasil-SP. Institucional – Quadro da Advocacia*. Disponível em: <https://www.oab.org.br/institucionalconselhoederal/quadroadvogados> . Acesso em 01Jan2023.

ONU. Organização das Nações Unidas. *População na terceira idade deverá duplicar até 2050 ultrapassando 1,5 bilhão*. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2020/10/1728162> . Acesso em 15Fev2022.

SCHWAB, Klaus. *A quarta revolução industrial*. Edipro, 2016.

SEADE. Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados. *SEADE População*. Disponível em: <https://populacao.seade.gov.br/evolucao-populacional-msp/> . Acesso em 30Mai2022.

VASCONCELOS, A. F. *The contemporary experience of work: older workers' perceptions*. *Management Research Review*, v. 38, n. 4, 2015. Disponível <https://www.emerald.com/insight/content/doi/10.1108/MRR-04-2014-0086/full/html> . Acesso em 30Nov2022.



ANEXO A

Tabela 1 - Caracterização das variáveis sociodemográficas dos advogados 50+ que desenvolvem suas atividades na cidade de São Paulo. São Paulo, 2022, n = 104.

| Variáveis sociodemográficas | Valor | Variável expressa como |
|-----------------------------|-----------------------|------------------------|
| Idade (em anos) | 61,3 ± 8,49 [50 - 86] | Média±DP [min. – max.] |
| Faixa etária | - | |
| 50 a 65 anos | 80(76,9 %) | n (%) |
| 66 ou mais | 24(23,1 %) | |
| Gênero | - | |
| Masculino | 55(52,9 %) | n (%) |
| Feminino | 49(47,1 %) | |
| Prefiro não responder | - | |
| Escolaridade | - | |
| Graduação | 24(23,1 %) | n (%) |
| Especialização | 62(59,6 %) | |
| Mestrado e/ou Doutorado | 18(17,3%) | |
| Estado civil | - | |
| Casado(a) | 59(56,7%) | n (%) |
| Solteiro(a) | 18(17,3%) | |
| União estável | 11(10,6%) | |
| Outro | 16(15,4%) | |
| Prefiro não responder | - | |

Fonte: Elaborada pelo autor. Dados obtidos por *survey*, 2022.

DP = Desvio-padrão.



ANEXO B

Tabela 2 - Avaliação dos advogados 50+ na cidade de São Paulo, em relação às 3 dimensões da ECHT quando do uso das TICs, aos parâmetros descritivos e à classificação quanto ao risco de adoecimento. São Paulo, 2022, n = 104.

| Escala e Dimensão | Alfa de Cronbach | Média | DP | Md | Min | Max | Classificação do risco de adoecimento |
|------------------------|------------------|-------|-------|------|------|------|---------------------------------------|
| ECHT | | 2,88 | 0,549 | 2,88 | 1,48 | 4,00 | Crítico |
| Custo Físico | 0,8 | 2,07 | 0,567 | 2,00 | 1,10 | 4,30 | Satisfatório |
| Custo Cognitivo | 0,9 | 3,90 | 0,758 | 4,00 | 1,40 | 5,00 | Grave |
| Custo Afetivo | 0,9 | 2,67 | 0,832 | 2,67 | 1,08 | 4,58 | Crítico |

Fonte: Elaborada pelo autor. Dados obtidos por *survey*, 2022.

DP = desvio-padrão, Md = mediana, Min = mínima, Max = máxima, ECHT = Escala de Custo Humano do Trabalho.



ANEXO C

Tabela 3 – Distribuição dos advogados 50+ na cidade de São Paulo por classificação individual quanto ao risco de adoecimento, devido às 3 dimensões da ECHT, quando do uso das TICs. São Paulo, 2022, n=104.

| Escala e Dimensão | Classificação do risco de adoecimento n(%) | |
|------------------------|--|--------------|
| | Grave/Crítico | Satisfatório |
| ECHT | | |
| Custo Físico | 33(31,7%) | 71(68,3%) |
| Custo Cognitivo | 99(95,2%) | 5(4,8%) |
| Custo Afetivo | 70(67,3%) | 34(32,7%) |

Fonte: Elaborada pelo autor. Dados obtidos por *survey*, 2022.



ANEXO D

Tabela 4 – Matriz de Correlação de Pearson. Associação entre as dimensões Custo Físico, Cognitivo e Afetivo da ECHT. São Paulo, 2022, n=104.

| Dimensões | | ECHT | | | |
|-----------|---------|---------|----------|----------|---|
| | | CHfisTM | CHcogTM | CHafeTM | |
| ECHT | CHfisTM | r | - | | |
| | | p | - | | |
| | | N | - | | |
| | CHcogTM | r | 0,293** | - | |
| | | p | 0,003 | - | |
| | | N | 104 | - | |
| | CHafeTM | r | 0,354*** | 0,430*** | - |
| | | p | <,001 | <,001 | - |
| | | N | 104 | 104 | - |

Fonte: Elaborada pelo autor. Dados obtidos por survey, 2022.

Correlação significativa com valor de $p < 0,01$, **, com valor de $p < 0,001$, ***.

Abreviaturas: ECHT= Escala do Custo Humano do Trabalho; CHfisTM = Custo Físico; CHcogTM = Custo Cognitivo; CHafeTM = Custo Afetivo; r = Coeficiente de Correlação de Pearson; p = Nível de Significância; N = Tamanho da amostra.